



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

*Agosto/2022*

Cível Comercial

TJ/MT

## Empresa deverá depositar em juízo valor de *royalties* de sementes

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso proferiu importante decisão liminar envolvendo propriedade industrial e o agronegócio. Na decisão entendeu-se que houve expiração de patente de tecnologia de sementes Intacta RR2 PRO em março de 2018.

Desse modo, determinou-se que a empresa que cobrou *royalties* dos produtores depositasse o valor correspondente às cobranças efetivadas após o período de três anos da expiração da patente.

A decisão do TJMT acompanha o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no ano passado (2021), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5529 declarou inconstitucional o dispositivo da lei de propriedade industrial que permitia a extensão por prazo superior a 20 (vinte) anos da vigência de patentes.

### Plano de Recuperação Judicial homologado não impede rediscussão de crédito já habilitado

De acordo com a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, é possível a rediscussão de crédito já habilitado em recuperação judicial pela via da ação de revisão de crédito.

No caso concreto, a recuperanda ajuizou ação para discutir contratos de empréstimo com a instituição bancária, em especial, os juros decorrentes destes.

O Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva concluiu, no julgamento do Recurso Especial nº REsp 1.700.606, que a previsão de novação da dívida na Lei de Recuperação Judicial e Falências não se opera por valores nominais, mas sim, consolida os meios dirimidos para pagamento dos créditos para superar a crise da empresa.

Portanto, o plano de recuperação judicial não impede a rediscussão de eventuais acréscimos ou decréscimos do valor habilitado, como no caso de juros decorrentes dos contratos de empréstimo.

### Para impedir anulação de Plano de Recuperação Judicial, STJ admite suspensão de acórdão antes de admissão de REsp

O Superior Tribunal de Justiça admitiu, excepcionalmente, a suspensão de Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de salvaguardar Recuperação Judicial de empresa devedora.

Para homologação de Plano de Recuperação Judicial, o TJSP exigiu apresentação de certidões negativas tributárias de empresa recuperanda.

Considerando que não é, em regra, necessária a apresentação das certidões negativas para homologação de Plano de Recuperação Judicial, a empresa devedora pleiteou junto ao STJ a suspensão da decisão.

Para evitar prejuízos como a incerteza sobre ordem e prazos de pagamento até o julgamento em definitivo do recurso, o STJ suspendeu o acórdão, antes mesmo de juízo de admissibilidade do recurso, ao apreciar o Pedido de Tutela Provisória nº 4113/SP.

### Ausência de registro de alienação fiduciária não obriga o adquirente ao trâmite de leilão extrajudicial

Em caso de alienação fiduciária, que não foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, não há vínculo ao eventual adquirente ao trâmite de leilão extrajudicial, previsto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

Na controvérsia, restou se é necessário o registro do contrato garantido por alienação fiduciária para que produza os efeitos, e, se em caso de venda de imóvel com financiamento imobiliário aplica-se o Código de Defesa do Consumidor.

A conclusão da Ministra Relatora Nancy Andrichi, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, é que, em razão da ausência da constituição da garantia real, a relação entre as partes é de direito pessoal e, portanto, afasta o trâmite de leilão extrajudicial de consolidação da propriedade fiduciária, sendo que a quitação da dívida deve ser regida pelas normas da Lei de nº 9514/97.

# Tributário Empresarial

## CARF

**Mudança de entendimento no CARF permite crédito sobre frete de produtos acabados**

No julgamento do processo 11080.005380/2007-27, por maioria de votos, os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CSRF) permitiram o aproveitamento de créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre despesas com frete de produtos acabados entre os estabelecimentos da mesma empresa. Os conselheiros entenderam que a operação (frete de produtos acabados) é essencial para a atividade econômica da empresa conforme os critérios de essencialidade e relevância definidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

# Tributário Empresarial

## CARF

### CARF muda entendimento e afasta responsabilidade de devedores solidários

A mudança de entendimento ocorreu na 3ª Turma CSRF que, por voto de qualidade, afastou a responsabilidade dos devedores solidários de empresa atuada por suposta fraude. No caso em concreto foi reconhecida a fraude realizada pela empresa, no entanto, para imputação da responsabilidade às pessoas ligadas devem existir provas cabais das condutas individualizadas, o que não restou demonstrado no caso em concreto. (Processo nº. 13819.723481/2014-66)

### Incidência do imposto de herança sobre aplicações em VGBL e PGBL é inconstitucional, defende PGR

No parecer enviado pelo procurador-geral da República (PGR), Augusto Aras, aos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1.363.013/RJ (Tema 1.214 - em sistemática de Repercussão Geral) no Supremo Tribunal Federal (STF), cujo o julgamento visa padronizar o entendimento sobre a incidência ou não do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os planos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL” e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), na hipótese de falecimento do titular, o PGR defendeu a inconstitucionalidade da incidência do ITCMD sobre o PGBL e VGBL, argumentando que os valores e direitos recebidos pelos beneficiários constituem patrimônio próprio e de caráter personalíssimo, sem natureza de herança, não cabendo, portanto, a incidência do imposto.

## STJ permite creditamento do ICMS em substituição tributária para frente

Os Ministros da 2ª Turma do STJ, no julgamento do Recurso Especial nº 525625/RS, permitiram ao contribuinte o creditamento da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente em uma operação em que o valor real de venda fora inferior ao da base de cálculo presumida. Entendeu a Turma pela aplicação do artigo 10 da Lei 87/96 que “é assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.”

# Tributário Empresarial

## STJ

**É possível deduzir do IRPJ valores destinados a administradores e conselheiros quando não forem fixos e mensais, diz STJ**

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região autorizou contribuinte a entregar declaração de compensação por meio físico em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa em razão da inexistência de lei que obrigue a utilização, com exclusividade, de meio eletrônico para requerimentos à administração pública e que o pedido de restituição protocolado em formulário impresso e regularmente recebido, numerado e encaminhado a processamento, não exige entrega por meio eletrônico como condição de procedibilidade do pedido de restituição, ressarcimento ou compensação, extrapolando o poder meramente regulamentar atribuído à Receita Federal. (Processo nº. 0001674-28.2008. 4.01.3311)

# Tributário Empresarial

## TRF-1

**Empresa  
não é  
obrigada a  
recolher juros  
instituídos por  
norma da RFB  
para bens em  
regime de  
admissão  
temporária  
para  
utilização  
econômica**

A 8ª Turma do TRF1 decidiu pela não obrigatoriedade do contribuinte recolher juros incidentes sobre a prorrogação de prazo de bens em regime de "admissão temporária para utilização econômica" ante a inexistência de previsão legal que institua a cobrança de juros moratórios neste tipo de regime, afastando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.600/2015. (Processo nº. 1002198-46.2019.4.01.3400)

# Tributário Empresarial TJSP

**Devem ser mantidos os créditos de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) decidiu pela não incidência do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular, por não implicar em circulação jurídica da mercadoria, ante a inexistência de mudança de titularidade, possibilitando a manutenção dos créditos escriturados quando da entrada das mercadorias no estabelecimento inicial, em conformidade ao entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do ARE nº 1.255.885 com repercussão geral reconhecida (Tema 1099). (Apelação Cível 1007482-31.2022.8.26.0577)

# Tributário Empresarial

## RFB e PGFN

### RFB e PGFN regulamentam transação com utilização de prejuízo fiscal

A Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editaram as Portarias nº. 208/22 e nº. 6.757/22, respectivamente, que regulamentam a transação tributária prevista na Lei nº. 14.375/22.

Além de outros benefícios, chama a atenção o aumento dos percentuais máximos de desconto aplicáveis (até 65%), o alongamento do prazo de parcelamento (até 120 meses) e, principalmente, a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e de base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para amortização de até 70% dos débitos restantes, desde que demonstrada sua imprescindibilidade para composição do plano de regularização.

# Tributário Empresarial

## Tratados Internacionais

**Brasil atualiza  
acordos  
internacionais  
contra  
bitributação  
incluindo  
definição de  
JCP**

O Brasil tem atualizado tratados internacionais, os acordos mais recentes conduzidos foram com Singapura, Suíça e Emirados Árabes Unidos. Estas alterações alinham o país ao BEPS (Base Erosion and Profit Shifting), um plano da OCDE para o combate da dupla não-tributação e da dupla tributação, aumentando a previsibilidade e segurança jurídica para contribuintes. Dentre as mais relevantes atualizações, o Brasil tem incluído cláusula que define que os Juros sobre Capital Próprio (JCP) serão tratados como juros.

## **SÃO PAULO | SP**

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

## **RIBEIRÃO PRETO | SP**

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## **GOIÂNIA | GO**

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110